

PORTOS DOS AÇORES, S.A.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PREVENTIVA**

CADERNO DE ENCARGOS

ABRIL 2021

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO	4
CLÁUSULA 3.ª - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 4.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 8.ª - MEIOS PARA O DESEMPENHO DAS TAREFAS A FORNECER PELA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	9
CLÁUSULA 9.ª - MEIOS PARA O DESEMPENHO DAS TAREFAS A FORNECER PELO ADJUDICATÁRIO	10
CLÁUSULA 10.ª - PLANO DE SEGURANÇA DOS PORTOS	10
CLÁUSULA 11.ª - OBRIGAÇÕES RELATIVAS A MEIOS HUMANOS	11
CLAUSULA 12.ª - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	12
CLÁUSULA 13.ª - OBRIGAÇÕES RELATIVAS A SEGUROS	13
CLÁUSULA 14.ª - DEVER DE SIGILO	13
CLÁUSULA 15.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	14
CLÁUSULA 16.ª - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	14
CLÁUSULA 17.ª - RECOLHA DE DADOS PESSOAIS.....	14
CLÁUSULA 18.ª - CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	15
CLÁUSULA 19.ª - TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS	15
CLÁUSULA 20.ª - DEVER DE COOPERAÇÃO	15
CLÁUSULA 21.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO NO ÂMBITO DA CESSAÇÃO DO CONTRATO .	16

CLÁUSULA 22.^a - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR TERCEIRO	16
CLÁUSULA 23.^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	16
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	17
CLÁUSULA 24.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS	17
CLÁUSULA 25.^a - FORÇA MAIOR	17
CLÁUSULA 26.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	18
CLÁUSULA 27.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	18
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO	19
CLÁUSULA 28.^a - CAUÇÃO	19
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS	19
CLÁUSULA 29.^a - FORO COMPETENTE	19
CLÁUSULA 30.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	19
CLÁUSULA 31.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	20
CLÁUSULA 32.^a - GESTOR DO CONTRATO	20
CLÁUSULA 33.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	20
ANEXO I: LOCAIS, HORÁRIOS E RECURSOS HUMANOS	21

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição de serviços de vigilância e segurança privada para as instalações da Entidade Adjudicante, a Portos dos Açores, S.A. (PA), distribuídos pelas seguintes áreas geográficas:

- **ÁREA N.º 1** – Horta;
- **ÁREA N.º 2** – Ponta Delgada;
- **ÁREA N.º 3** – Ilha Terceira;
- **ÁREA N.º 4** – Ilha de São Jorge;
- **ÁREA N.º 5** – Ilha do Pico€.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Locais da Prestação dos Serviços

1 - Os serviços objeto do contrato serão prestados nos vários portos da Entidade Adjudicante, conforme as Áreas e espaços abaixo descritos:

- **ÁREA N.º 1** – Horta, inclui os espaços abaixo:
 - Parque de contentores do porto da Horta;
 - Videovigilância/CCTV - porto da Horta: *Por ainda estar em construção à época da publicação deste Concurso Público, só se iniciará atividade e respetiva remuneração 30 dias após comunicação feita pela Portos dos Açores ao adjudicatário. Ainda assim, deverá ser incluído na ponderação do valor apresentado para o presente lote*);
 - Cais comercial do porto da Horta;
 - Terminal marítimo de passageiros da Horta;
 - Marina da Horta.
- **ÁREA N.º 2** – Ponta Delgada, inclui os espaços abaixo:
 - Cais comercial de Ponta Delgada;
 - Parque oficial, adjacente ao edifício de apoio administrativo da PA;
 - Receção do edifício de apoio administrativo da PA;
 - Edifício da Orla Marítima (Sala CCTV);
 - Marina Pêro de Teive.
- **ÁREA N.º 3** – Ilha Terceira, inclui os espaços abaixo:
 - Cais comercial da Praia da Vitória.
 - Cais comercial de Angra do Heroísmo;
 - Parque de embarcações, adjacente ao cais comercial de Angra do Heroísmo;
 - Marina de Angra do Heroísmo.
- **ÁREA N.º 4** – Ilha de São Jorge, inclui os espaços abaixo:
 - Cais comercial de Velas;
 - Terminal marítimo de Velas;
 - Núcleo de Recreio Náutico de Velas;
 - Cais Comercial da Calheta e Gare Marítima da Calheta, em alternância com Velas, ou seja, quando for preciso para a Calheta existe uma deslocalização do vigilante do Porto de Velas para o Porto da Calheta.
- **ÁREA N.º 5** – Ilha do Pico, inclui o espaço abaixo:
 - Terminal marítimo de passageiros da Madalena do Pico;
 - Porto Comercial de São Roque do Pico, incluindo Terminal Marítimo de Passageiros (a partir de maio/2022).

2 - No que respeita à organização funcional pretende-se que seja nomeado um Coordenador Geral de Segurança (CGS) para a ENTIDADE ADJUDICANTE e um adjunto por cada área que supervisionarão as tarefas dos vários elementos nos locais listados anteriormente. O CGS e os CS serão elementos a nomear pelo adjudicatário e devem estar de acordo com o plano de turnos do pessoal que deve elaborar.

3 - A tabela, em anexo, onde são descritos os serviços a prestar, indicará os locais onde se deverão localizar os coordenadores de segurança dos diversos locais.

4 - No âmbito da gestão funcional, os Coordenadores de Segurança devem apresentar um relatório diário com as ocorrências que detetaram no normal desempenho das suas funções que se encontram listadas na Cláusula 7ª.

Cláusula 4.ª - Prazo de execução do contrato

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável automaticamente por períodos idênticos de 12 (doze) meses até ao limite de 36 (trinta e seis) meses, se nenhuma das partes o denunciar por escrito, através de carta registada, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência relativamente ao termo do prazo inicial.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 5.ª - Preço Contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, o preço total não pode ultrapassar o valor de 3.650.000,00 € (três milhões, seiscentos e cinquenta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, formação, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 6.ª - Condições de pagamento

1 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado em prestações mensais.

2 - Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante as correspondentes faturas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do respetivo vencimento.

3 - Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva fatura só se vence nos 60 dias subsequentes à sua apresentação.

4 - Não são devidos adiantamentos de preços.

Cláusula 7.ª - Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, designadamente na Lei n.º 34/2013, de 16/05, alterada pela Lei n.º 46/2019, de 08/07, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a)** Obrigação de proporcionar o treino e a formação contínua a todo o pessoal em serviço, com aviso prévio à entidade adjudicante, e de fornecer o fardamento do pessoal e sua identificação;
- b)** Obrigação de todos os encargos com o pessoal, nomeadamente com salários e descontos estabelecidos na lei ou em contrato;
- c)** Obrigação de assegurar a colocação do pessoal necessário para a plena e efetiva execução do Caderno de Encargos;
- d)** Obrigação de todos os encargos resultantes de danos causados à Entidade Adjudicante, ou a terceiros quer pelo pessoal, quer por instrumentos utilizados;
- e)** Obrigação de realização de serviços especiais, com o nível desejado, em condições previamente acordadas com a Entidade Adjudicante;
- f)** Obrigação de sigilo, sobre quaisquer matérias relacionadas com a atividade desenvolvida pela entidade adjudicante, a que o Adjudicatário, seus mandatários ou colaboradores tenham acesso por força da execução do contrato, obrigação esta que vigorará, durante a vigência e após a cessação do contrato por qualquer causa;
- g)** Obrigação de cumprimento das normas e observação dos procedimentos técnicos constantes do plano de segurança;
- h)** Obrigação de abertura e encerramento dos acessos às instalações;
- i)** Obrigação de execução de todas as tarefas inerentes ao serviço de Portaria, nomeadamente, receção de encomendas e documentos, desde que devidamente autorizadas e procedendo à sua inspeção previamente à sua aceitação;
- j)** Obrigação de realização de atendimento telefónico e do encaminhamento das chamadas, quando solicitado;
- k)** Obrigação de controlo e registo de todos os movimentos de entradas e saídas do pessoal das equipas ligadas a prestadores de serviços da Entidade Adjudicante, e, quando solicitado, do pessoal da Entidade Adjudicante;
- l)** Obrigação de controlo e registo de todos os movimentos de entradas e saídas das demais pessoas, materiais (guias de entrada e saída de carga contentorizada) e viaturas das instalações;

- m)** Obrigação de preenchimento das fichas de identificação de todas as pessoas que visitam as instalações;
- n)** Obrigação de prestação de informações aos utentes e visitantes das instalações, após autorização dos respetivos visitados;
- o)** Obrigação de controlo do chaveiro, das áreas sob a responsabilidade do serviço, de acordo com as instruções recebidas da Entidade Adjudicante;
- p)** Obrigação de monitorização com proficiência, cuidado e precisão dos equipamentos de vigilância eletrónica instalados ou a instalar;
- q)** Obrigação de execução de rondas pelas instalações sempre que um vigilante for rendido por um(a) colega, sendo impreterível a permanência do elemento que será substituído no posto de segurança/portaria até estar concluída a respetiva ronda (quando aplicável e em portarias com mais do que um elemento);
- r)** Obrigação de reação a qualquer emergência verificada (criminosa ou acidental), procedendo à minimização das suas consequências através da adoção de ações/medidas de segurança;
- s)** Obrigação de solicitar a intervenção de meios de apoio externos, sempre que tal se revele necessário;
- t)** Obrigação de relato de todas as situações consideradas anómalas e/ou potencialmente perigosas, sugerindo as alterações ou reparações necessárias para garantir a eficácia do sistema de segurança e evitar a ocorrência de quaisquer acidentes;
- u)** Obrigação de formação na aplicação informática de gestão de carga em vigor e ainda formação na ótica de utilizador para o correto manuseamento de sistemas informáticos baseados em Windows 10 e os aplicativos Microsoft Word e Microsoft Excel;
- v)** Obrigação de garantir o reforço de segurança adicional caso o nível de proteção das instalações aumente, de acordo com o Plano de Proteção do porto em causa e no âmbito do Código Internacional para a Segurança dos navios e das instalações Portuárias (Código ISPS);
- w)** Obrigação a terem formação específica de portos, aeroportos e proteção portuária, nomeadamente para efeitos de controlo de bagagens, revistas de pessoas e bens e controlo de raio-x, pretendendo-se, assim, assegurar o cumprimento, por parte do adjudicatário, das medidas de proteção de transporte marítimo, decorrentes do Código Internacional para a segurança dos navios e das instalações Portuárias (Código ISPS), regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de março, relativo ao reforço da proteção dos navios e das instalações portuárias, Diretiva n.º 2005/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, relativa ao reforço da segurança nos portos, Decreto-lei n.º 226/2006 de 15 de novembro (assim deverão ter um mínimo de vigilantes certificados [masculinos e femininos] a operar máquinas de raio-x e pórtico detetor de

metais em qualquer altura e hora, nas instalações portuárias, devendo, por isso, serem também assistente de portos conforme o disposto no artigo 17.º da Lei n.º 46/2019 de 8 de julho);

x) Obrigação de conhecimento fluente oral da língua inglesa;

y) Obrigação de conhecimento/habilitação em operação de sistemas de comunicação VHF;

z) Obrigação de emissão e envio diário, no final de cada turno, através de e-mail para endereço a fornecer pela Entidade Adjudicante de relatórios em formato normalizado (PDF) onde em título deverão constar a data, o período em que o serviço foi prestado e a respetiva identificação do vigilante;

aa) Obrigação de verificar e garantir que os quadros elétricos, e outras fontes de energia, estão com as suas portas devidamente fechadas, de modo a mitigar o risco de sabotagem;

ab) Obrigação de verificar torneiras e válvulas dos sistemas de abastecimento de água, de modo a mitigar o risco de sabotagem e perceber se existe interferência externa;

ac) Obrigação de verificar e controlar os sistemas de deteção e combate a incêndios, alertando os responsáveis em caso de anomalia;

ad) Obrigação de controlar e prevenir o uso indevido das instalações e equipamentos;

ae) Obrigação de assegurar o correto funcionamento das saídas de emergência;

af) Obrigação de informar os respetivos responsáveis da Entidade Adjudicante em caso de deteção de avaria em equipamentos;

ag) Obrigação de adotar medidas imediatas em situações anómalas de acordo com o Plano de Emergência de cada Instalação Portuária, com as regras de segurança estipuladas para o efeito, com as indicações dos Oficiais de Proteção da Entidade Adjudicante e/ou outras entidades competentes, nomeadamente em caso de incêndio, intrusão, tentativa de intrusão, derrame, inundação, avaria elétrica, explosão, ameaça de bomba, catástrofe natural, entre outras;

ah) Obrigação de colocar e remover bandeiras, assegurando a sua preservação;

ai) Obrigação de zelar para que não sejam efetuadas filmagens e captação de imagens não autorizadas;

aj) Obrigação de cumprimento do Plano de Proteção da Instalação Portuária onde se encontrar e do respetivo Plano de Proteção de Porto, no âmbito do Código ISPS;

ak) Obrigação de participar nas ações de formação, no âmbito do Código ISPS, ministradas pela Entidade Adjudicante;

al) Deter certificação em Sistema de Gestão da Qualidade (NP EN ISO 9001:2015), certificação em Sistema de Gestão Ambiental (NP EN ISO 14001:2004), certificação em Sistema de Gestão da Saúde e Segurança do Trabalho (NP ISO 45001).

Cláusula 8.ª - Meios para o desempenho das tarefas a fornecer pela Entidade Adjudicante

1 - Para o normal desenvolvimento das atividades de segurança elencadas na cláusula 7ª, a Entidade Adjudicante colocará à disposição do pessoal os meios que lhes permitem desempenhar a sua função e que compreendem, entre outros e quando aplicável os seguintes elementos:

- a) Sistemas de videovigilância;
- b) Sistemas de controlo de acessos;
- c) Sistemas de deteção de intrusão.

2 - A Entidade Adjudicante, no seu plano geral de segurança, o qual pretende ir complementando, irá tentar assegurar a monitorização centralizada dos equipamentos de segurança instalados nos locais sob sua jurisdição de forma a assegurar um melhor desempenho do pessoal responsável pela segurança. Nestas condições, os coordenadores de segurança devem estar nos centros, de forma a coordenarem as equipas. A tabela, em anexo, indica os locais onde será a instalação destes centros de coordenação geral ("CS").

Cláusula 9.ª - Meios para o desempenho das tarefas a fornecer pelo adjudicatário

1 - Para o normal desenvolvimento das atividades de segurança elencadas na cláusula 7ª, o Adjudicatário deverá colocar à disposição, do seu pessoal, os meios que lhes permita desempenhar a função e que compreendem, entre outros e quando aplicável, os seguintes meios:

- a) Sistemas de controlo de rondas com funcionalidades de controlo de rondas, botão pânico/SOS, gestão de incidências com fotografia, posição e rota GPS do assistente de portos, planificação de serviços e relatório em Excel e PDF;
- b) Equipamentos de rádio VHF, com frequência a adotar da Entidade Adjudicante (um por vigilante);
- c) Equipamento de comunicação móvel (telemóvel *smartphone* com câmara fotográfica com, pelo menos, cinco megapixéis) disponível 24 horas;
- d) Equipamento de proteção a intempéries (fato e botas de água);
- e) Equipamento móvel de deteção de metais (raquetes);
- f) Lanterna de longo alcance.

2 - Para a utilização dos equipamentos previstos na alínea b) do número anterior é obrigatória a entrega da certificação legal dos respetivos operadores antes da entrada ao serviço.

Cláusula 10.ª - Plano de segurança dos Portos

O Adjudicatário obriga-se a cumprir o estipulado no plano de segurança da Entidade Adjudicante, e a comunicar a deteção de riscos ou vulnerabilidades, que tenha observado aquando da prestação do seu serviço.

Cláusula 11.ª - Obrigações relativas a meios humanos

1 - O Adjudicatário obriga-se a afetar, à execução dos serviços objeto do contrato, o número de trabalhadores necessários para garantir o bom funcionamento dos postos de segurança, cumprindo a totalidade das obrigações nos locais constantes do Anexo I, e com competências adequadas à prestação de serviços, nomeadamente com os seguintes requisitos mínimos:

- Função de Coordenador Geral de Segurança (CGS): trabalhador registado no Departamento de Segurança Privada da PSP, que desempenhe funções a tempo inteiro, com experiência comprovada de, pelo menos, 3 (três) anos de experiência na função;
- Função de Coordenador de Segurança (CS): trabalhador registado no Departamento de Segurança Privada da PSP, que desempenhe funções a tempo inteiro, com experiência comprovada de, pelo menos, 3 (três) anos de experiência como vigilante que desempenhará a função de coordenador da equipa afeta à prestação do serviço e de interlocutor entre esta e a entidade adjudicante;
- Função de Vigilante de Portaria de Porto: trabalhador registado no Departamento de Segurança Privada da PSP, que desempenhe funções a tempo inteiro, com experiência comprovada de, pelo menos, 3 (três) anos de experiência como vigilante de portaria em portos comerciais.
- Função de Vigilante: trabalhador registado no Departamento de Segurança Privada da PSP, que desempenhe funções a tempo inteiro, com experiência comprovada de, pelo menos, 3 (três) anos de experiência como vigilante.

2 - Para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, só é admissível o recurso a indivíduos que cumpram os seguintes requisitos;

- a) Se encontrarem vinculados ao adjudicatário por contrato individual de trabalho, a termo ou por tempo indeterminado;
- b) Sejam titulares de cartões profissionais emitidos pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, nos termos legais em vigor;
- c) Sejam titulares de credenciação para as áreas de assistência a portos e aeroportos;
- d) Sejam fluentes na língua inglesa, oral obrigatório e escrita facultativo.

3 - O pessoal de vigilância afeto aos serviços objeto do contrato deve usar uniforme conforme modelo aprovado pelo Ministério da Administração Interna e cartão profissional apostado e visível, deverá estar equipado com telefone de serviço, equipamento rádio VHF portátil “*dual watch*” em canais 16/10, lanterna portátil de longo alcance e mosquetão para transporte de chaves.

4 - O Adjudicatário obrigará-se a apresentar à Entidade Adjudicante a lista de trabalhadores que irão prestar serviços de vigilância nos diferentes portos, para aprovação prévia ao início da prestação de serviços.

5 - O Adjudicatário obriga-se a não substituir os trabalhadores afetos aos serviços objeto do contrato sem a aprovação prévia da Entidade Adjudicante, salvo por motivos de urgência imperiosa que impossibilitem a referida aprovação em tempo útil, sendo, no entanto, exigida a comunicação imediata da substituição e da respetiva justificação.

6 - O Adjudicatário obriga-se a substituir os trabalhadores afetos aos serviços objeto do contrato sempre que a Entidade Adjudicante o solicitar na sequência de aspetos relacionados com a normal prestação do serviço.

7 - O Adjudicatário obriga-se a substituir os trabalhadores afetos aos serviços objeto do contrato sempre que o trabalhador, por motivos de doença, férias ou outro esteja impedido de prestar o serviço contratualizado.

8 - O Coordenador Geral de Segurança (CGS) deverá estar, impreterivelmente, e num prazo de 24 horas, presencialmente disponível em qualquer umas das áreas geográficas adjudicadas, para efeitos de reuniões de coordenação, de segurança ou de outra natureza, de modo a garantir a boa prossecução do serviço adjudicado.

9 - A Entidade Adjudicante reserva-se ao direito de, sempre que os meios humanos afetos não satisfaçam durante a execução do contrato o mencionado no n.º 2, exigir ao Adjudicatário a sua substituição no prazo máximo de 10 dias.

Clausula 12.^a - Saúde e Segurança no Trabalho

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário deverá ainda, no âmbito específico da Saúde e Segurança no Trabalho:

- apresentar as fichas de aptidão emitidas pela medicina no trabalho, dos seus colaboradores antes do início da efetivação dos vigilantes nos seus postos de trabalho;
- disponibilizar aos seus trabalhadores todos os EPI's necessários e adequados aos postos de trabalho;
- monitorizar regularmente toda a equipa de segurança a afetar aos portos e demais áreas descritas nos respetivos lotes a concurso, através de testes de controlo pandémico, no âmbito da Saúde Ocupacional, ou sempre que haja suspeita, de forma a prevenir a contaminação ou propagação de pandemias na Portos dos Açores, SA;
- garantir que todos os vigilantes terão de ter noções básicas de Segurança e Saúde no Trabalho e noções dos principais riscos associados ao trabalho em meio portuário.
- garantir que todos os vigilantes devem receber formação sobre os conceitos de meio marinho e sua proteção, desenvolvendo competências de reconhecimentos de boas práticas ambientais, de modo a poderem contribuir na prevenção de crimes ambientais.

2. A Entidade adjudicante deverá ministrar formação específica sobre riscos e medidas mitigadoras, bem como as associadas ao ambiente marinho e terrestre.

Cláusula 13.ª - Obrigações relativas a seguros

1 - O Adjudicatário obriga-se a celebrar, e manter em vigor durante todo o período de vigência do contrato, os seguintes contratos de seguro:

- Contrato de Seguro de Responsabilidade Civil no valor mínimo de 1.500.000€;
- Contrato de Seguro contra Roubo e Furto no valor mínimo de 2.000.000€;
- Contrato de Seguro contra Acidentes de Trabalho.

2 - Para efeitos de verificação do cumprimento do disposto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a apresentar as apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos respetivos prémios, com a entrega dos documentos de habilitação e sempre que tal seja exigido pela Entidade Adjudicante.

3 - É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, do risco da atividade, bem como dos trabalhadores e colaboradores ao seu serviço.

4 - A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, com a entrega dos documentos de habilitação, devendo ainda o Adjudicatário fornecê-la no prazo indicado e sempre que tal seja exigido pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.ª - Dever de sigilo

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - É expressamente aplicável ao Adjudicatário e aos seus trabalhadores o disposto no artigo 6º (dever de sigilo) da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

Cláusula 15.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª - Tratamento de dados pessoais

1 - A execução pelo Adjudicatário do contrato de prestação de serviços, poderá envolver o tratamento de dados pessoais por conta da Entidade Adjudicante.

2 - O Adjudicatário garante, em cada momento, a execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento satisfaça os requisitos exigidos pela legislação nacional e comunitária e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

3 - O Adjudicatário deverá tratar os dados pessoais em representação da Entidade Adjudicante, exclusivamente em conformidade com as instruções periodicamente emitidas por escrito por esta, e apenas na medida do necessário à boa execução do contrato de prestação de serviços, observando integralmente a legislação nacional e comunitária aplicável em matéria de proteção de dados.

4 - As medidas técnicas e organizativas referidas no n.º 2 da presente Cláusula deverão assegurar, nos termos legalmente estabelecidos, um nível de segurança adequado ao risco e garantir a proteção dos dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento não autorizado ou ilícito.

5 - O Adjudicatário obriga-se a tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Entidade Adjudicante ou por quem atue em representação desta e assegurará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumem um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

6 - Mediante solicitação escrita da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deverá, no prazo de 10 (dez) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

7 - O facto de o Adjudicatário cumprir um código de conduta ou um procedimento de certificação aprovados nos termos legais, pode ser utilizado como elemento para demonstrar as garantias suficientes a que se referem os n.ºs 2 e 4 da presente Cláusula.

Cláusula 17.ª - Recolha de dados pessoais

A Entidade Adjudicante será a única responsável pela recolha dos dados pessoais, nos termos

previstos na legislação nacional e comunitária aplicável na área da proteção de dados.

Cláusula 18.ª - Conservação de dados pessoais

O Adjudicatário conservará os dados pessoais apenas durante o prazo que for necessário, no âmbito da execução do contrato de prestação de serviços e de acordo com as instruções dadas pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 19.ª - Transferência de dados pessoais

1 - O Adjudicatário não poderá transferir quaisquer dados pessoais para qualquer Estado fora da União Europeia ou para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da Entidade Adjudicante.

2 - Excetuam-se do estabelecido no número anterior os casos em que o Adjudicatário seja legalmente obrigado, informando, nessa circunstância, a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Cláusula 20.ª - Dever de cooperação

O Adjudicatário deverá cooperar com a Entidade Adjudicante mediante solicitação desta e tendo em conta a informação ao dispor do Adjudicatário, designadamente nas seguintes situações:

- a)** Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Entidade Adjudicante, de modo a permitir que a essa cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados;
- b)** Quando a Entidade Adjudicante deva adotar medidas técnicas e organizativas para assegurar um nível de segurança no tratamento adaptado ao risco, quando deva notificar uma violação de dados pessoais à autoridade de controlo ou ao seu titular, quando realizar a avaliação de impacto das operações de tratamento sobre os dados pessoais ou quando deva proceder à consulta prévia da autoridade de controlo antes do tratamento de dados;
- c)** Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis;
- d)** Quando a Entidade Adjudicante, ou outro auditor por si mandatado, conduza auditorias ou inspeções, disponibilizando todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações legais e contratuais do Adjudicatário e informando a Entidade Adjudicante de imediato se, no seu entender, alguma instrução violar a legislação comunitária ou nacional aplicável em matéria de proteção de dados.

Cláusula 21.^a - Obrigações do Adjudicatário no âmbito da cessação do contrato

- 1 - O tratamento de dados pessoais pelo Adjudicatário prolongar-se-á pelo período de vigência do Contrato.
- 2 - Em caso de cessação do contrato, o Adjudicatário deverá:
 - a) Por opção da Entidade Adjudicante, (i) devolver de imediato à mesma todas as cópias dos dados pessoais cujo tratamento esteja em curso ou que tenham sido tratados pelo Adjudicatário em representação da Entidade Adjudicante, ou (ii) proceder à destruição dos mesmos no prazo de 15 (quinze) dias após solicitação da Entidade Adjudicante para o efeito, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação nacional ou comunitária; e,
 - b) Cessar de imediato qualquer tratamento de dados pessoais em representação da Entidade Adjudicante.

Cláusula 22.^a - Tratamento de dados pessoais por terceiro

- 1 - O Adjudicatário não poderá subcontratar ou, por qualquer forma, cometer a um terceiro o cumprimento de quaisquer das suas obrigações ao abrigo deste Capítulo, exceto se para tal autorizado pela Entidade Adjudicante, previamente e por escrito, no estrito cumprimento do disposto no presente Caderno de Encargos e desde que o respetivo subcontratado ou terceiro fiquem expressamente vinculados pelos termos e condições que constam das cláusulas anteriores, designadamente, pela obrigação de apresentação de garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento seja conforme com os requisitos legais.
- 2 - Se o terceiro não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Adjudicatário continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.

Cláusula 23.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 24.ª - Penalidades contratuais

- 1** - Se o Adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, a Entidade Adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.
- 2** - No caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a Entidade Adjudicante exigir-lhe, até ao fim do prazo do contrato ou à rescisão do contrato, uma pena pecuniária equivalente a **0,2%** do valor do contrato por cada dia de incumprimento.
- 3** - Cada dia de falta de meios materiais previstos na proposta do adjudicatário, da sua responsabilidade, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicado à Entidade Adjudicante e por esta relevada, sujeita o adjudicatário, igualmente, à multa diária **de 0,1 %** do valor total do contrato.
- 4** - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até **25%** do valor total do contrato.
- 5** - A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 25.ª - Força maior

- 1** - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2** - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3** - Não constituem força maior, designadamente:
 - a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 26.^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente se o atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato exceder 7 dias consecutivos ou 15 dias interpolados, independentemente da localização da prestação de serviços do respetivo lote, ou o Adjudicatário declarar por escrito que o atraso excederá esse prazo.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição/substituição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, e produz efeitos 30 (*trinta*) dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se a parte faltosa cumprir as obrigações em falta nesse prazo e, no caso do Adjudicatário, proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.

Cláusula 27.^a - Resolução por parte do Adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 28.ª - Caução

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Adjudicatário deve prestar uma caução correspondente a **2% (dois por cento)** do preço contratual, com exclusão do IVA.

2 - A Entidade Adjudicante pode executar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3 - A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não prejudica a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

4 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.

5 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V – Disposições Gerais

Cláusula 29.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos,

para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, bem como para os endereços eletrónicos indicados pelas partes.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 32.ª - Gestor do contrato

Para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, por lote, designado pela Contraente Pública.

Cláusula 33.ª - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e, bem assim, em todo o omissso no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e ainda, quanto a especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, consoante a situação em concreto.

ANEXO I: Locais, Horários e Recursos Humanos

LOCAIS DE PRESTAÇÃO SERVIÇO		HORÁRIO	N.º POSTOS
Área n.º 1 – Porto da Horta			
CS	Parque de Contentores do Porto da Horta (portaria)	Todos os dias das 00h às 24h	1
	Cais Comercial do Porto da Horta	2ª feira, 3ª feira e 5ª feira das 08h às 12h	1
		Das 09h às 12h (6ª) (variável nos dias de semana)	1
	Sala CCTV	Todos os dias das 00h às 24h	1
	Terminal de Passageiros da Horta (portaria e rondas)	Todos os dias das 00h às 24h	1
		Todos os dias Das 07h às 24h	1
Área n.º 1 – Marina da Horta			
	Marina da Horta (inclui rondas)	Todos os dias 20h às 08h	1
		de 1 de maio a 15 de agosto todos os dias 20h às 08h	1
		Dias 25 de dezembro e 1 de janeiro das 08h às 20h	1
		Reforço “Semana do Mar” 17h às 01h de 6ª feira a 2ª feira (1ª semana completa de agosto)	2
		abril a setembro das 08h às 24h	1
Área n.º 2 – Ponta Delgada			
	Receção Edifício Administrativo	Dias úteis das 09h às 17h	1
	Marina Pêro de Teive	1 de abril a 30 de setembro 24h/365 dias	1
	Edifício da Orla Marítima (Sala CCTV)	Todos os dias das 00h às 24h	1
	Cais Comercial de P. Delgada (portaria)	Todos os dias das 00h às 24h	1

	Cais Comercial de P. Delgada (portaria)	dias úteis e sábados das 00h às 24h	1
CS	Parque Oficial de P. Delgada	Todos os dias das 00h às 24h	1
Área n.º 3 – Ilha Terceira – Praia da Vitória			
CS	Cais Comercial da Praia da Vitória, Edifício Administrativo (portaria do cais e rondas)	Todos os dias das 00h às 24h	1
Área n.º 3 – Ilha Terceira – Angra do Heroísmo			
	Porto das Pipas e Marina de Angra de Heroísmo (inclui rondas)	Todos os dias das 00h às 24h	1
		De 01 de outubro a 30 de abril, todos os dias do período, 17h às 08h	1
		De 01 de maio a 30 de setembro, todos os dias do período, 20h às 08h	1
Área n.º 4 – Ilha de São Jorge			
	Cais Comercial de Velas, instalações de Velas, gare de passageiros de Velas, núcleo de recreio náutico de Velas. Em alternativa cais comercial de Calheta e terminal de passageiros de Calheta	Todos os dias das 08h às 24h	1
Área n.º 5 – Ilha do Pico			
	Terminal de Passageiros da Madalena (portaria e rondas)	Todos os dias das 00h às 24h	1
	Porto Comercial de São Roque do Pico, incluindo Terminal marítimo de passageiros – a partir de maio/2022	Todos os dias das 08h às 24h	1